

LEI Nº 19/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA :- Dá nova estrutura ao Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Iporã, e dá outras providências:-

- Art. 1º)- O Quadro do Pessoal-Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Iporã, compõem-se dos seguintes cargos/ e funções:-
- I- Cargo de provimento efetivo, constantes do anexo nº 1.
  - II- Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo nº 2.
- § Único:- Os vencimentos dos cargos serão apresentados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas e cargos comissionados, por referências numéricas.
- Art. 2º)- Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, aos cargos relacionados sob o título 'Situação/ Nova', do anexo nº 3, os que não constarem entre os / discriminados sob o título 'Situação Antiga' do mesmo anexo.
- Art. 3º)- Os cargos discriminados sob o título 'Situação Antiga' do anexo mencionado no artigo anterior, ficam / transformados, com enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob nomenclatura Situação Nova.
- § Único- O disposto no presente artigo não abrange às / funções desempenhadas por serviços não atingidos pelo disposto no Art. 194 da Constituição do Brasil de 1969.
- Art. 4º)- Os cargos criados pela presente Lei, não providos na forma do Art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.
- § Único:- A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.
- Art. 5º)- Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não/ estáveis ocupantes de funções ou cargos análogos, / nos deveres e atribuições aos cargos de concurso.
- § Único:- A nomeação dos candidatos aprovados em concurso, será feita para cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
- Art. 6º)- Conhecidos e homologados os resultados do concurso/ proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.
- §-1º)- Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem a / provação.

- §-2º)- O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções / constantes do anexo nº 3.
- Art. 7º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de concursos, a ser integrada por / funcionários efetivos da Prefeitura e pessoas estran- / nhas ao serviço público municipal, de reconhecida capa- / cidade profissional e idoneidade.
- §- Único:- O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) di- / as, expedirá portaria com as instruções gerais, requesi- / tos e demais especificações relativas ao concurso.
- Art. 8º)- A gratificação de função criada pela presente Lei, se- / rá recebida cumulativamente com os vencimentos do car- / go ocupado pelo funcionário, quando este estiver inves- / tido em função de chefia e pelos funcionários admi- / tidos sob este título, para o simples desempenho de suas / funções.
- §- Único:- A gratificação de função aos funcionários ocu- / pantes de cargos de chefia, será igual a 20% (vinte por / cento), dos vencimentos do elemento que a ela fizer / jus.
- Art. 9º)- Quando não houver candidatos aprovados em concurso, po- / derá a Prefeitura realizar concurso público de provas / e títulos, para o provimento de vagas existentes ou re- / manescentes.
- Art. 10º)- Os cargos em comissão serão juntamente com os de fun- / ção gratificada, providos mediante livre escolha do / Prefeito, por servidores ou não, que satisfaçam as qua- / lidades para sua investidura.
- Art. 11º)- No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo pa- / ra o exercício de cargo de provimento em comissão, se- / rá permitida a opção pelos vencimentos do cargo efeti- / vo.
- Art. 12º)- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em / desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá através / de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsi- / deração do ato que o enquadrara.
- §- Único:- O pedido de reconsideração deverá ser formula- / do dentro de 60 (sessenta) dias, depois de publicado o a- / to de enquadramento.
- Art. 13º)- Em casos de necessidades, com o objetivo de alcançar / melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes / e aplicação desnecessária do quadro de servidores, a / Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter tempo- / rário, obedecendo a Legislação vigente.

- §- Único:-A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação / orçamentária ou prévia autorização em lei, que o permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.
- Art.14º)- No prazo de 90(noventa)dias, o Prefeito fixará em portaria nova lotação para diversos órgãos da Prefeitura.
- Art.15º)- Dentro de 90(noventa)dias da publicação desta lei, os / títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados serão apostilados pelo órgão do pessoal.
- Art.16º)- Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências do anexo nº 4.
- Art.17º)- Ao funcionário investido nas funções de Tesoureiro, será pago 20%(vinte por cento) sobre a remuneração mensal, a título de quebra de caixa.
- Art.18) - Fica instituído pela presente lei, a gratificação adicional por tempo de serviço que acrescerá de cinco em cinco anos, percentual equivalente até atingir o limite máximo de 25%(vinte e cinco) por cento.
- § Único:-Decorrido o prazo de serviço exigido para efeito de aposentadoria, será acrescentado ao vencimento / do servidor, 5%(cinco por cento) por cada ano de trabalho, até o máximo de 25%(vinte e cinco por cento).
- Art.19º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, / correrão por conta das verbas próprias do orçamento / para o corrente exercício.
- Art.20º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, PR. Aos 03  
dias do mês de maio do ano de 1973.

Agostinho Vincenzi  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado  
nos locais de costume da data supra.

Mussoline de Sá  
Secretário.

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
COMPARATIVO DA SITUAÇÃO ANTERIOR COM A SITUAÇÃO ATUAL, CRIADA POR ESTA LEI**

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL					
CARGOS	PADRÃO	NºS	REEMBOLSO	CARGOS	PADRÃO	NºS	REEMBOLSO
Director Depto Pessoal	CC-2.F3	01	967,68	Director Depto Pessoal	CC-6	01	980,00
Secretário J.A.Militar	CC-1.	01	300,00	Secretário J.A.Militar	CC-10	01	400,00
Secretário do Ingra.	CC-2.	01	455,00	Secretário do Ingra.	CC-9	01	500,00
Assessor de Gabinete	CC-2.	01	455,00	X Assessor de Gabinete	CC-7	01	810,00
Director do Serv. de Água	CC-m2.	01	455,00	- - - - -			
Secretário Surocrático	CC-3	01	550,00	X Auxliar de Secretaria	CC-9	01	500,00
Director do Depto Compras	CC-2	01	455,00	Director depts Compras	CC-8	01	700,00
Engenheiro	CC-3	01	550,00	Engenheiro	CC-7	01	610,00
Chefe do Depto Educ. Culture	CC-3.F.4	01	1.161,20	Director Depto Educ. Cult.	CC-5	01	1.100,00
Assessor Jurídico	CC-4	01	700,00	Assessor Jurídico	CC-8	01	700,00
Médico	CC-4	02	700,00	Médico	CC-6	02	980,00
Chefe do Depto Obras e Viação	CC-7	01	950,00	Director Depto Obras Viação	CC-6	01	980,00
Assessor Planejamento Card. Org.	CC-9	01	1.500,00	X Assessor Plan. Coord. Org.	CC-1	01	3.000,00
Director Depto Fazenda	CC-9.F2.	01	2.150,00	Director Depto Fazenda	CC-82	01	2.500,00
Assessor Relações Públicas	CC-8.F1.	01	1.000,00	Assessor Relações Públicas	CC-5	01	1.100,00
Director de Administração	CC-4.F2	01	1.000,00	Director de Administração	CC-5	01	1.100,00
Director de Secretaria	CC-8.F1.	01	1.000,00	X Director de Secretaria	CC-5	01	1.100,00
-O-				X Director de Finanças	CC-4	01	1.400,00
-O-				X Oficial de Administração	CC-7	01	610,00
-O-				Contistas	CC-6	02	980,00
-O-				Receptionista	CC-10	01	400,00
-O-				Secretário do Neof.	CC-10	01	400,00
Estafetas	FE-1	01	78,00	Estafetas	FE-1	02	100,00
Encarregado da Cantine	FE-10	02	160,00	Encarregado da cantine	FE-11	02	220,00
Auxliar Arrec.Tributação	FE-03	04	95,00	Aux. Arrecadação Tribut.	FE-03	03	120,00
Chefe de Lançadoria	FE-05	01	100,00	Chefe de Lançadoria	FE-04	01	150,00
Encarregado do Correio	FE-12	04	187,20	Encarregado do Correio	FE-08	04	200,00
Encarregado Protoc. Arquivo	FE-05	02	100,00	Encarregado Prot. Arquivo	FE-06	02	170,00
Guarda Noturno	FE-12	04	187,20	Guarda Noturno	FE-16	06	270,00
Desenhistas	FE-12	01	187,20	Desenhistas	FE-15	01	260,00

1.400  
1.500

1.400

1.500

Mecânica	J	02	410,00				
Eng. Depto Expansão Fomento	H	01	352,00				
Farmacotico	H	02	352,00				
Coletores de lixo	A	05	167,20				
Chefe. Limpeza Pública	B	02	200,00				
Operadores Contabilidade	K F2	02	630,00	Operadores de Contabilidade	Q	02	700,00
Auxiliares de Contabilidade	K	02	455,00	Auxiliares de Contabilidade	L	02	500,00
Escriturário Contabilidade	M	02	352,00	Escriturários de Contabilidade	I	02	400,00
Motoristas	H	12	352,00				
Contador	W	01	1.000,00	contador	Z	01	1.000,00
Fiel de Tesoureiro	D	01	260,00	Fiel de Tesoureiro	K	01	450,00
Almoxarife	D	02	260,00	Almoxarife	H	02	350,00
Desenhista	M	02	352,00	Desenhistas	J	02	400,00
Fiscais de Estradas	D	03	260,00				
Operadores Pá Carregadeira	N	03	560,00				
Tratoristas	N	04	560,00				
Motociclistas	N	05	560,00				
Jardineiro	A	04	167,20				
Encarregado Matuturo	A	02	167,20				
Fiscal de Feira	A	02	167,20	Fiscal de Feira	F	03	300,00
Auxiliar de topografo	B	02	200,00				
Fiscal de Obras	J	03	410,00				
Guardas de Trânsito	A	02	167,20				
Encensador	C	02	230,00				
Auxiliar de encensador	A	04	167,20				
Contínuo	B	01	200,00				
Laboratorista	F	02	310,00				
Enfermeiras	B	06	200,00	Enfermeiras	B	03	270,00
Auxiliar de enfermaria	A	10	187,20				
Eng. de Feb. de Tubos	A	01	167,20				
Lubrificador Lavador	H	02	352,00				
Guarda de Carreges	A	01	167,20				
Sub Contador	M	01	530,00	Sub Contador	X	01	1.100,00
Aux. de Tratorista	A	03	187,20				



Aux. de Motorista	A	03	167,20	Fiscal de Higiene	K	03	480,00
Aux. de Motonovelista	A	03	167,20	Eletricista	C	02	280,00
Chefe de Trânsito	D	01	350,00				
Assistente Cirurgião	I	02	380,00				
Eletricista	C	02	230,00				
Chefe do Neof.	L	01	500,00				
Tornador Mecânico	W	01	1.000,00				
Mecânico Diesel.	Z	05	1.300,00				

a. Os asteriscos gravados acima na folha demonstrativa, quer indicar a existência de duas categorias de diretores de grupo escolar. L- 18 Diretores de escolas ou grupos em zonas rurais. 28 diretores de grupo dos distritos, daí a diferença de classificação.

Prefeitura Municipal de Ipurã, aos 03 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três.

AGOSTINHO VINCENTI  
Prefeito Municipal

MUSCOLINE DE SA  
- Secretário -